PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO... 056
PROJETO DE LEI 056/83
AUTORIA... Poder Legislativo
Ibari - R.

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 2257. Em, 13/11/1983.

ALTERADA P/ 049/88
EM 09/09/98

L E I Nº 050/83

SÚMULA:- Concede isenção de pagamento de tarifas de tranportes Coletivos, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas de transportes Coletivos, as pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se deficientes físicos as seguintes pessoas: portadoras principalmente de sequelas motoras (deficiência física de atividade motora dos membros superiores e ou inferiores) decorrentes de uma série de doenças, como as mencionadas:

a) Acidente celebral (Trombose, Embolias, hemorragia celebral, etc.).

b) Paralisia Infantil;

c) Meningite

d) Sífilis Terciária

e) Doenças Neurológicas (Retardamento mental, idiotia, cretinismo, mongolismo, etc.).

f) Acidente automobilistico, Perda de Membros, etc.

g) Disturbios psiquiátricos

h) Doenças reumáticas (artrites deformantes)

i) Deficientes Visuais (cego)

Art. 2º - Para a obtenção de isenção do pagamento das tarifas de transporte Coletivo, a pessoa interessada, deverá:

I - Apresentar a Empresa de Transporte Coletivo, Atestado Médico, de que é portador de uma das deficiências físicas mencionadas no artigo anterior.

II - Apresentar, declaração de que não exerce atividade remunerada na época da concessão do benefício.

Art. 3º - O benefício só será concedido, ao Deficiente que esteja totalmente incapacitado para qualquer tipo de atividade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 de novembro de 1983.

AS.) CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

AS.) OSVALDO ZACARIA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss/aux.sec.